

80
4/20/58

em duas prestações iguais.

Parágrafo único — Se o contribuinte fizer o pagamento de uma só vez gozará de desconto de 10%.

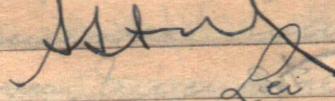
Art. 3º — Após o término do calçamento da estrada, a Prefeitura enviará aviso ao contribuinte que iniciará o pagamento dentro de 30 dias.

Art. 4º — A Prefeitura não dará recibos de quitação aos contribuintes em débito com o Serviço de Calçamento.

Quando, portanto, a todos — quem o conhecimentos e execuções desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, las intimamente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Firaçuena, 23 de novembro de 1958.

Alf. José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e três de novembro de 1958.

a)  Lei n.º 13

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Firaçuena, decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica assim redigido o art. 1º da Lei n.º 61 de 17 de julho de 1958:

“Fica o sr. Prefeito autorizado a dispendar até a R\$ 30.000,00 com os festejos da inauguração de obras publicadas”.

Art. 2º — Ferozadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execuções desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tais integralmente, como nela se contém Prefeitura Municipal de Firacema, 23 de novembro de 1958.

al fuzi Riscio de Assis Prefeito

Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e três de novembro de 1958.

al *[assinatura]*

Lei n.º 74

Abre Créditos Suplementares à Câmara Municipal de Firacema, decretada e em sanções a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

- 8330 Adicionais a Professoras crto 1660
- 8814 Transportes para o Serviço de
Quas praças e jardins crto 20.000,00
- 8821 Operários do Serviço de estradas
e pontes crto 580.000,00

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execuções desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tais integralmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Firacema, 23 de novembro de 1958.

al fuzi Riscio de Assis Prefeito.

Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e três de novembro de 1958.